



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7672/2017,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas nos artigos 19 e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelecem parâmetros para a fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, estabelecendo limites para as despesas primárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com vigência por vinte exercícios;

CONSIDERANDO que os cortes orçamentários do exercício de 2016, decorrentes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual de 2016), que reduziu substancialmente os recursos consignados na Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (Custeio) deste Tribunal, estender-se-ão por duas décadas, em conformidade com a citada Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO que a redução do horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região, determinada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 005, de 19 de janeiro de 2016, referendada pela Resolução Administrativa nº 151, de 8 de novembro de 2016, resultou em significativa economia para o erário no que tange às despesas de custeio do Tribunal;

CONSIDERANDO que o horário reduzido resultou em expressiva queda no consumo de energia elétrica, no ano de 2016, gerando uma economia de aproximadamente 40% (quarenta por cento) nas despesas desta natureza, comparando-se com o exercício anterior;

CONSIDERANDO que a redução do horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região não implicou prejuízos aos serviços prestados à população, o que se confirma mediante o cumprimento pelo Tribunal da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça em 2016, tendo sido julgado um número maior de processos que os distribuídos no período;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável, aprovado pela Presidência do Tribunal, determina a adoção de medidas no sentido de tornar mais eficiente o consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, papel, copos descartáveis e combustível de veículos oficiais, de modo a incentivar o uso consciente dos recursos e a conservação do meio ambiente, fixando metas de redução gradual nos anos de 2015, 2016 e 2017;

CONSIDERANDO a iminência do término de vigência da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 005/2016, previsto para o dia 30 de abril de 2017,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º O horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região é fixado das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Para o expediente interno, será permitida a entrada aos locais de trabalho a partir das 7 horas e a saída até as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 2º Não será permitida a entrada e a saída dos locais de trabalho fora do horário estabelecido nesta portaria.

§ 3º Os magistrados e os servidores ocupantes de cargo em comissão de nível CJ-1 a CJ-4 terão livre acesso às dependências do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a devida identificação.

§ 4º O ingresso dos demais servidores aos sábados, domingos e feriados somente será permitido, em caráter não habitual, mediante requerimento devidamente fundamentado e prévia autorização da Diretoria-Geral, nos seguintes casos:

I - atividades essenciais que não possam ser realizadas no horário de funcionamento do Tribunal;

II - eventos que ocorram fora do horário de expediente;

III - execução de serviços urgentes e inadiáveis.

§ 5º A autorização prevista no § 4º não gera automaticamente direito a compensação de jornada, devendo constar na solicitação de ingresso, se for o caso, pedido expresso da chefia do servidor para que surta tal efeito, que será apreciado nos termos da regulamentação interna.

Art. 2º A jornada de Trabalho dos servidores do Tribunal é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas, que deverão ser cumpridas no período compreendido entre 7 e 17 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º A jornada de trabalho que, em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, deva ser realizada em dias úteis, fora do horário especificado no *caput*, condiciona-se a prévia autorização da Diretoria-Geral.

§ 2º O gestor da unidade deverá zelar pela manutenção de quantitativo de servidores suficientes para o atendimento ao público externo, no período compreendido entre 8 e 16 horas.

Art. 3º As audiências e sessões já iniciadas poderão ser concluídas após o horário fixado nesta portaria, quando inviável a suspensão.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Diretoria-Geral deverá ser previamente comunicada para que sejam adotadas atempadamente as providências no sentido de manter os sistemas em funcionamento.

Art. 4º A Administração, a pedido do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, poderá, excepcionalmente, autorizar a redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais, correspondente a seis horas diárias, mediante redução proporcional da remuneração mensal do cargo, ficando o servidor, nesta hipótese, impedido de exercer cargo em comissão ou função comissionada, inclusive em caráter de substituição.

§ 1º Aos servidores de outros órgãos em atividade neste Tribunal, na condição de cedido, removido ou com lotação provisória, não será concedida a jornada reduzida de trinta horas semanais.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica ao servidor sujeito à jornada de trabalho estabelecida em lei especial.

Art. 5º Será concedido horário especial ao servidor:

I - estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo ser exigida a correspondente compensação de horário, sempre se respeitando a jornada semanal a que estiver sujeito;

II - portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 6º Compete aos gestores das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal zelar pelo rigoroso cumprimento da jornada de trabalho estabelecida nesta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª GP/GDG nº 085/2002, GP/GDG nº 440/2004, GP/DGCA nº 409/2005 e GP/DG/SGPe nº 121/2009.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado eletronicamente)

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 25 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DES. FEDERAL DO TRABALHO